



1215592

08008003078201421

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-7645 e Fax: - www.justica.gov.br

Contrato Nº 42/2015-CCONT/CGL-Gab/SPOA/SE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E A EMPRESA LIGA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO Nº 08008003078201421

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Logística, Sra. **MARCELA SALDANHA DOS ANJOS**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 2.203.841- SSP/DF e do CPF nº 715.646.401-91, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e pela Coordenadora Geral de Modernização e Administração, Sra. **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**, brasileira, casada, portadora da CI nº 7099213 SDS/PE e do CPF nº 051.003.464-00, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 965 de 23 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2015, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LIGA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 26.972.885/0001-84, estabelecida No SIA, Trecho 17, Rua 17, Lote 1340, Brasília-DF, CEP 71200-249, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Souza Lima**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, CPF/MF nº 233.906.111-34, RG nº 395.322-SSP/DF e Sr. **Silvio Arêas Brito**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, economista, CPF/MF nº 455.192.851-87, RG nº 939.003-SSP/DF doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/ANA/2015**, oriunda do **Pregão Eletrônico Nº 001/ANA/2015-SRP**, tipo menor preço global, oriunda da Agência Nacional de Águas, constante do **Processo nº 08008.003078/2014-21**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30.04.2008, IN/SLTI/MPOG nº 06 de 23.12.2013 e suas alterações, no que couber IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, do Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de operação e manutenção dos sistemas de ventilação, exaustão, sistema central de ar condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), recuperadores de energia com célula LOOSNAY, rede elétrica dos sistemas condicionadores de ar, monitoramento da qualidade do ar, análise gravimétrica de partículas, limpeza e higienização geral dos dutos condutores do ar refrigerado, com fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e mão-de-obra, conforme discriminado nos anexos do Termo de Referência, nas dependências administrativas do Ministério da Justiça abaixo descritas:

Local	Endereço Completo
Edifício Sede, Anexos I e II	Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", em Brasília/DF
Arquivo Central - Secretaria Executiva	Setor de Indústrias Gráficas Sul, Quadra 06, Lote 2.310, em Brasília/DF
Shopping ID - Secretaria Nacional de Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública	Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Edifício Super Center Venâncio 3000, em Brasília/DF - 1º e 2º andares
Edifício Vitória - Departamento Penitenciário Nacional	Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco B, Lote 120, em Brasília/DF
Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (SESGE)	Setor Policial, Área 05, Quadra 03, Bloco F, em Brasília/DF
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública Cruzeiro	SRES "C", Comercial B – Cruzeiro Velho/DF
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública Gama	Setor Sul Área Especial, no Gama/DF - Antigo 9º BPMDF
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)	SEPN 514, Bloco C, Lote 8 e Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º e 9º andares, em Brasília/DF

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, a Ata de Registro de Preços nº 002/ANA/2015, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/ANA/2015-SRP e seus anexos, o Termo de Referência da ANA e do Ministério da Justiça e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo nº 08008.003078/2014-21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

Parágrafo Segundo. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

Parágrafo Terceiro. No início do período contratual, a CONTRATADA deverá fornecer 2 (duas) mudas completas de uniforme para cada funcionário. Semestralmente, 1 (uma) nova muda deve ser fornecida.

Parágrafo Único. O uniforme será composto de calça em brim, camisa gola polo com bolso, e bota.

Parágrafo Quarto. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

Parágrafo Sexto. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

Parágrafo Sétimo. Os serviços consistem na operação e manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados por equipe técnica residente e através de visitas técnicas programadas. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade. As rotinas de manutenção e verificação englobam os equipamentos condicionadores de ar do tipo SPLIT, condicionadores de ar do tipo SPLIT de alta eficiência, condicionadores de ar do tipo janela (ACJ) e Sistema VRF.

Parágrafo Oitavo. Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

Parágrafo Nono. As rotinas de manutenção, apresentadas neste Termo de Referência, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

Parágrafo Décimo. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e promover ajustes, caso sejam necessários.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os serviços de operação e manutenção dos equipamentos serão executados nas dependências administrativas do Ministério da Justiça:

Local	Endereço Completo
Edifício Sede, Anexos I e II	Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF
Arquivo Central - Secretaria Executiva	Setor de Indústrias Gráficas Sul, Quadra 06, Lote 2.310, em Brasília/DF
Shopping ID - Secretaria Nacional de Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública	Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco “A”, Edifício Super Center Venâncio 3000, em Brasília/DF - 1º e 2º andares
Edifício Vitória - Departamento Penitenciário Nacional	Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco B, Lote 120, em Brasília/DF
Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (SESSE)	Setor Policial, Área 05, Quadra 03, Bloco F, em Brasília/DF
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública Cruzeiro	SRES “C”, Comercial B – Cruzeiro Velho/DF
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública Gama	Setor Sul Área Especial, no Gama/DF - Antigo 9º BPMDF
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)	SEPN 514, Bloco C, Lote 8 e Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º e 9º andares, em Brasília/DF

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro. Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto. A **CONTRATADA** disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do contrato para a realização das seguintes atividades (o número de membros residentes é estabelecido com efeito indicativo da equipe que deve ser disponibilizada ao **Ministério da Justiça**):

Parágrafo Décimo Quinto. **OPERAÇÃO e MANUTENÇÕES CORRETIVAS e PREVENTIVAS:** Trata-se das atividades de manutenção a serem realizadas em todos os equipamentos objeto deste contrato. Deverão ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas descritas neste Termo de Referência, e obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas.

Parágrafo Décimo Sexto. **SUPERVISOR TÉCNICO:** Composta pelos seguintes profissionais nas quantidades indicadas: 1 (um) Engenheiro Mecânico devidamente registrados no CREA/DF - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal e cumprir jornada de trabalho de 120 (cento e vinte) horas mensais, entre 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas) de segunda a sexta-feira, ou sempre que solicitados.

Parágrafo Décimo Sétimo. **EQUIPE TÉCNICA EVENTUAL:** Composta pelo seguinte profissional na quantidade indicada: 1 (um) Encarregado de Mecânico de Ar Condicionado Volante e 1 (um) Auxiliar de Mecânico de Ar Condicionado; O membro da equipe técnica eventual deverá cumprir jornada de trabalho de 120 (cento e vinte) horas mensais, entre 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas) de segunda a sexta-feira, ou sempre que solicitado.

Parágrafo Décimo Oitavo. **EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE:** Composta pelos seguintes profissionais nas quantidades indicadas: 2 (dois) Encarregado Mecânico de Ar Condicionado; 4 (quatro) Auxiliar de Mecânico de Ar Condicionado. Os membros da equipe técnica residente deverão cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Décimo Nono. Formação profissional requerida para **Encarregado Mecânico de Ar Condicionado e Mecânico de Ar Condicionado:** Certificado de curso básico em refrigeração, experiência mínima de 2 (dois) anos na operação mecânica de sistemas de climatização. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos listados no item 7 deste termo de referência.

Parágrafo Vigésimo. Formação profissional requerida para **Auxiliar de Mecânico de Ar Condicionado:** Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade, apenas a experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano, realizando serviço de auxiliar técnico em sistemas de climatização.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. A comprovação da experiência dos profissionais deverá ser feita por meio da apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou documento equivalente, ou ainda, declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo Vigésimo Segundo. Os integrantes da equipe de técnicos residentes deverão realizar todas as manutenções preventivas e corretivas no sistema objeto deste contrato além de serem responsáveis por operá-lo.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. A vistoria técnica inicial deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pela **CONTRATANTE**, contendo: avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante; cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica. Esse relatório será analisado e aprovado pelo fiscal do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Vigésimo Quarto. Ficará a cargo da **CONTRATADA** fornecer toda a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da aprovação do relatório pela **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a **CONTRATADA** deverá informar ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Quinto. Manutenção Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

- Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
- Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;

Parágrafo Vigésimo Sexto. Manutenção Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da **CONTRATADA**, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

Parágrafo Vigésimo Sétimo. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA** comunicar imediatamente os problemas identificados à **CONTRATANTE**, solicitando autorização para execução dos serviços;

Parágrafo Vigésimo Oitavo. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido. Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.

Parágrafo Vigésimo Nono. Operação: a operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da **CONTRATANTE**, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro. A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá os prazos descritos nesta seção para iniciar e concluir os serviços

Parágrafo Segundo. Para os serviços enquadrados na listagem que se segue, os prazos de início são de até **01(uma) hora** após o envio da ordem de serviço ou comunicação por parte de representante do Ministério para serviços nos prédios da esplanada e de até **04(quatro) horas** para os demais prédios contemplados nesta contratação.

Parágrafo Terceiro. Incidentes nos sistemas mantidos que possam ocasionar danos a pessoas e instalações.

Parágrafo Quarto. Risco de ocorrências iminentes que afetem a segurança das pessoas ou instalações.

Parágrafo Quinto. Quaisquer riscos a segurança patrimonial e de pessoas.

Parágrafo Sexto.. Risco de ocorrências iminentes que afetem a segurança das pessoas ou instalações, como Gotejamento e elevação de temperatura nos ambientes críticos como Data Centers, Centro de Comando e Controle e salas de UPS.

Parágrafo Sétimo. Ocorrências envolvendo ambientes críticos como Data Centers, Centro de Comando e Controle e salas de UPS.

Parágrafo Oitavo. Risco de ocorrências iminentes que causem danos ao ambiente externo, incluídos neste caso vazamentos de gases refrigerantes.

Parágrafo Nono. Risco de ocorrências iminentes que causem danos às instalações físicas.

Parágrafo Décimo. Vazamentos e condensação em ambientes críticos como Data Centers, Centro de Comando e Controle e salas de No-breaks.

Parágrafo Décimo Primeiro. Aumento de temperatura e umidade de ambientes críticos como Data Centers, Centro de Comando e Controle e salas de No-breaks.

Parágrafo Décimo Segundo. Paralisações de bombas de água, torres de resfriamento.

Parágrafo Décimo Terceiro. Defeitos em quadros de comando ou quadros ligados a automação do acionamento das bombas e torres ligados ao Sistema Central do Ed. Sede.

Parágrafo Décimo Quarto. Para esses serviços deve haver atuação por parte da contratada de modo a garantir a segurança das pessoas e das instalações em até 12 horas.

Parágrafo Décimo Quinto. Esse prazo poderá ser dilatado em mais 12 horas corridas, mediante solicitação realizada pela contratada com razões justificativas para a prorrogação do prazo.

Parágrafo Décimo Sexto. Caracterizada situação enquadrada na listagem anterior, qualquer outro serviço programado deverá ser interrompido, de modo a facilitar o imediato deslocamento da equipe de profissionais necessária ao pronto atendimento das demandas que se apresentarem, caso a mobilização dos funcionários seja necessária.

Parágrafo Décimo Sétimo. Para os demais serviços o prazo de início é de 36 horas úteis contadas do envio da ordem de serviço.

Parágrafo Décimo Oitavo. A partir do início dos serviços a contratada terá 36 (trinta e seis) horas úteis para finalizá-los, caso seja necessária a aplicação de alguma peça.

Parágrafo Décimo Nono. Caso a aplicação de uma peça não seja necessária, o prazo para conclusão dos serviços será de 24(vinte e quatro) horas úteis contadas do início dos serviços.

Parágrafo Vigésimo. Para os serviços que se originaram de alguma demanda que exige um planejamento adequado ou aqueles serviços de caráter preventivo ou preditivo que deverão ser executados seguindo rotinas pré-definidas deverão ser adotados os procedimentos seguintes.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Estão incluídos nesta categoria intervenções corretivas programadas, instalações remanejamentos de condicionadores de ar e outros casos definidos pela fiscalização.

Parágrafo Vigésimo Segundo. Para o caso dos serviços preventivos ou preditivos, os prazos de conclusão são aqueles consignados no PROGRAMA DE MANUTENÇÃO.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. Para os serviços planejados, os prazos de execução serão definidos em cronogramas elaborados pela contratada e aprovados pela fiscalização obedecendo ao prazo máximo de conclusão de 10 dias úteis contados a partir do início de sua execução.

Parágrafo Vigésimo Quarto. Os prazos para conclusão dos serviços com início até **24 horas após comunicação** e de **serviços programados** desconsideram sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Vigésimo Quinto. Caso uma demanda não se enquadre em nenhum dos casos explicitados nos itens anteriores, caberá a Fiscalização do contrato enquadrar essa demanda em um dos prazos pactuados nesta seção e notificar a contratada por escrito no momento de envio da ordem de serviço dos prazos a serem observados.

Parágrafo Vigésimo Sexto. Por solicitação devidamente justificada da contratada por escrito, o prazo de início ou entrega de um serviço poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da fiscalização por prazo a ser acordado entre a fiscalização e a contratada.

Parágrafo Vigésimo Sétimo. Para serviços que cujo atraso na execução e conclusão decorreu de ação ou omissão da contratada, não haverá pagamento de horas extras por parte da contratante, caso seja necessário estender os serviços em execução para além do período de 08:00 as 18:00 de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA dos serviços

A garantia dos serviços realizados deverá ser de 30 (trinta) dias após a realização do mesmo, 90 (noventa) dias a garantia das peças de reposição fornecidas e de 01 (um) ano para componentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Parágrafo Primeiro. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

Parágrafo Terceiro. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

A satisfação do público usuário.

Parágrafo Quarto. As decisões que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto. A Contratada indicará um Representante, aceito pelo Contratante, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Parágrafo Sexto. A fiscalização ficará a cargo de servidor designado como Fiscal, para executar a fiscalização do Contrato a ser firmado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo. A presença da fiscalização do Ministério da Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

Parágrafo Oitavo. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste Termo de Referência, bem como verificar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores por ela contratados.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações das Partes na execução deste Contrato:

I - da CONTRATANTE:

- a. solicitar formalmente, à CONTRATADA o preenchimento dos Postos de Serviços;
- b. colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, os serviços dentro das normas deste Contrato;
- d. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- e. tornar disponíveis os locais onde serão prestados os serviços, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** alocados para a prestação dos serviços contratados, às suas dependências, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo;
- f. Permitir o livre acesso dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados nas suas dependências, sempre que se fizer necessário e exclusivamente, para execução dos serviços, desde que estejam uniformizados e identificados, portando crachá **que é de uso obrigatório**
- g. acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de representante designado (**Gestor do Contrato**), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- h. não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- i. observar para que, durante a execução deste Contrato, seja mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, exigidas no Edital;
- j. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- k. não permitir que os profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- l. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de **vinte e quatro horas**, sob pena de suspensão deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- m. Solicitar à **contratada** a substituição de material ou equipamento, no prazo de até **vinte e quatro horas**, quando o uso for considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences ou ainda, quando não atenderem as especificações deste Termo de Referência e não se revestirem de qualidade e condições de uso satisfatórias;
- n. exigir o imediato afastamento ou substituição de qualquer profissional alocado para a prestação dos serviços contratados ou **Preposto** da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- o. notificar a **CONTRATADA** sobre ocorrências relacionadas com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;
- p. notificar a **CONTRATADA** sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade relacionados à execução do objeto deste Contrato;
- q. aplicar à **CONTRATADA** as sanções pelo atraso do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- r. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela execução dos serviços prestados, após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários e respectivos encargos sociais, auxílio-alimentação ou refeição e vale-transporte dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, nas condições e preços pactuados e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- s. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado pela **CONTRATADA**;
- t. realizar o pagamento dos salários diretamente aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**;
- u. verificar a regularidade fiscal e do recolhimento dos encargos antes do pagamento;
- v. exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
- w. proceder “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, correspondente ao serviço prestado, em até cinco dias úteis, contado da data de seu recebimento;
- x. efetuar o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de Trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**;
- y. impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- z. examinar as CTPS dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, para verificar, em especial, a data de início da admissão, descrição do Posto de Serviço, o valor do salário e as eventuais alterações do Contrato;
- aa. verificar, em relação aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
- ab. apresentar à **CONTRATADA**, o profissional dos postos de serviços contratados, quando não mais houver necessidade dos seus serviços, solicitando substituição, se for o caso;
- ac. autorizar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o encerramento do Contrato, em até **três meses**;
- ad. avaliar a qualidade dos serviços, bem como atestar a conformidade dos materiais, uniformes e equipamentos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar a desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

II - da CONTRATADA:

- a) cumprir as condições estabelecidas neste Contrato, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas disposições;
- b) iniciar, a partir da data da assinatura deste Contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo dos Postos de Serviços necessários, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas

atividades;

c) executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

d) designar **Preposto**, sem ônus e aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado por intermédio de Ofício, devendo constar o nome completo, Identidade e CPF, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, devendo estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços contratados;

e) fornecer, no prazo de **dez dias úteis** após a assinatura do Contrato, crachá de identificação aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, contendo a razão social da empresa, nome, Posto de Serviço e com fotografias recentes, **de uso obrigatório**, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo em que estiverem prestando serviço;

f) fornecer aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, no início do Contrato e após, a cada 6 meses, uniformes, materiais e equipamentos, quando necessários, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

g) manter os profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, uniformizados, com crachá de identificação, **de uso obrigatório**, e providos de EPI's quando necessário;

h) exigir dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, asseio diário de seus uniformes e a boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas da **CONTRATANTE**;

i) substituir os uniformes que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido no subitem 9.1, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE** ou aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados;

j) manter a disciplina de seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, durante a jornada de trabalho, zelando pela a apresentação pessoal e pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, bem como com os usuários e servidores da **CONTRATANTE**;

k) apresentar, no prazo de **trinta dias** após a assinatura do Contrato, caso seja optante pelo Simples Nacional, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, no prazo previsto do art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações;

l) instalar, no prazo de até **sessenta** dias, a contar da assinatura do Contrato, unidade de representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no caso de não possuir sede no Distrito Federal, a qual será objeto de vistoria pela **CONTRATANTE**;

m) prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando-se de profissionais de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo a denominação dos Postos de Serviços legalmente registradas em suas CTPS;

n) recrutar, selecionar em seu nome, sob sua responsabilidade e vínculo empregatício, e encaminhar à **CONTRATANTE**, em até **dois dias úteis** após a solicitação, os profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo e com qualificação técnica definida neste Contrato, necessários à perfeita execução dos serviços;

o) fornecer à **CONTRATANTE** a relação nominal, em meio eletrônico, dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, mencionando nome completo, Identidade, CPF, Posto de Serviço, horário de trabalho, endereço e telefone residencial ou celular, qualquer alteração que venha a ocorrer;

p) instruir seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

q) fazer com que seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, bem como as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

r) não permitir que seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados contate verbal ou por escrito qualquer autoridade ou servidores para tratar de assuntos atinentes ao Contrato, o que deve ser feito direta e exclusivamente ao **Gestor do Contrato**;

s) fazer com que seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, considerando os critérios de sustentabilidade ambiental, otimize a utilização de recursos e a redução de desperdícios;

t) atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização qualquer exclusão ou redução de sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE**;

u) manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

v) atender, no prazo de até **dois dias úteis**, as solicitações de substituições de profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, ou que não atendam às suas necessidades, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;

w) suprir, em até **dois dias úteis**, os afastamentos temporários dos Postos de Serviços, mediante designação de outro profissional que atenda aos requisitos técnicos necessários, precedida de comunicação à **CONTRATANTE**;

x) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

y) não alocar para os Postos de Serviços, profissionais, inclusive para a função de **Preposto**, que sejam cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o **terceiro grau**, dos respectivos membros e servidores da **CONTRATANTE**, consoante o disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

z) não empregar menor de **dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não contratar menor de **dezesesseis anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de **quatorze anos**;

aa) entregar mensalmente à **CONTRATANTE** a escala de trabalho dos profissionais dos postos de serviços contratados;

bb) controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

cc) assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, quando em serviço, bem como os encargos, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

dd) efetuar o pagamento aos seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, auxílio-alimentação ou refeição, vale-transporte e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora, e entregar o contracheque, no mínimo, um dia de antecedência do pagamento;

ee) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

ff) creditar em conta corrente, **até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e até às dezesseis horas**, os salários dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;

gg) não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados **aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATANTE**;

hh) autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, **quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções previstas;**

ii) solicitar à **CONTRATANTE**, mediante ofício, a abertura, em seu nome, de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação;

jj) assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, termo específico junto à instituição ou agência financeira oficial permitindo que a **CONTRATANTE** tenha acesso aos saldos e extratos, vinculando a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

kk) entregar, mensalmente, os auxílios-alimentação ou refeição (opcional por parte dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados), vales-transportes ou qualquer outro benefício, **até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços**, sendo vedado incluir no montante qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras;

ll) apresentar juntamente à Nota Fiscal/Fatura, os documentos relacionados abaixo para conferência:

1) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

2) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **licitante vencedora contratada**;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6) comprovante do pagamento dos salários correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, nominalmente identificados;

7) Comprovante do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social - INSS), compatível com os profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, nominalmente identificados, da última Nota Fiscal/Fatura vencida, por meio dos seguintes documentos:

- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (SEFIP/GFIP);
- cópia autenticada em cartório ou apresentação de original da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela **internet**;
- cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (SEFIP/GFIP);
- cópia autenticada em cartório ou apresentação de original da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela **internet**;
- cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

- cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, em que conste como tomador o **Ministério da Justiça**;
- comprovantes de entrega de benefícios (auxílio-alimentação ou refeição, vale-transporte, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, do mês anterior dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados;
- comprovante do pagamento do 13º salário aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados;
- comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de **um terço** constitucional de férias e do abono pecuniário, se for o caso, aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados.

8) cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**;

mm) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

nn) oferecer os meios necessários aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados para fins de verificar se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, bem como a obtenção dos extratos da conta do FGTS, para fins de verificar se os depósitos foram realizados;

oo) providenciar para que todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, no prazo de **sessenta dias** a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão-cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão ou entidade federal responsável;

pp) viabilizar, no prazo de **sessenta dias**, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, via **internet**, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil - RFB, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

qq) encaminhar à **CONTRATANTE**, com antecedência de **trinta dias**, relação dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados que usufruirão férias no período subsequente, observada a necessidade de serviços da **CONTRATANTE**;

rr) instruir os profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

ss) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

tt) realizar a suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do Contrato e na demissão de seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, bem como os exames periódicos;

uu) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, acidentados ou com mal súbito;

vv) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

ww) aceitar, nas mesmas condições propostas, eventuais supressões ou acréscimos determinados pela **CONTRATANTE**, até o limite de **vinte e cinco por cento** do valor inicial atualizado do Contrato;

xx) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

yy) não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca das atividades, objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**;

zz) manter, por si e seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, irrestrito e total sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos ou quaisquer assuntos de interesse da **CONTRATANTE** sobretudo quanto à estratégia de sua atuação ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;

aaa) responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos ou informações de propriedade da **CONTRATANTE**, por parte de seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados;

bbb) manter atualizadas as CTPS dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo **Gestor do Contrato**;

ccc) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

ddd) adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE**, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

eee) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

fff) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;

ggg) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do **Gestor do Contrato**, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

hhh) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

iii) responder por quaisquer danos desaparecimentos de bens materiais e avarias ou prejuízos causados por seus representantes legais, **Preposto** ou profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão e ainda por deficiência ou negligência das inspeções, bem como, decorrentes da qualidade do material empregado na prestação de serviços, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

jjj) comunicar por escrito à **CONTRATANTE** que deliberará sobre sua aceitação ou não, a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação. Nesta situação as novas empresas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

kkk) o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação ou refeição e do vale-transporte no dia fixado, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato;

lll) em consonância com as prescrições insertas no art. 19, inciso XVIII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, a execução completa do Contrato somente se caracterizará quando for comprovado o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada;

mmm) o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida a sujeitará às sanções previstas neste Contrato; e

ooo) informar à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu quadro social, bem como alteração de endereço de domicílio.

CLÁUSULA NONA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Parágrafo Primeiro. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas deverá ser observada que a previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, deverão ser depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, e somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao **um terço** constitucional de férias, quando do gozo de férias dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de profissional alocado para a prestação dos serviços contratados; e

IV - ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo. As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas, de que tratam o **Parágrafo Primeiro** serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas em conta vinculada em instituição ou agência financeira oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**, mediante um documento de autorização para a sua criação.

Parágrafo Terceiro. A movimentação da conta vinculada será realizada mediante autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Quarto. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º salário;

II - férias e **um terço** constitucional de férias;

III - encargos previdenciários e de FGTS sobre 13º salário e férias;

IV - aviso prévio indenizado;

V - incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (8% + multa de 50%);

VI - multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado;

VII - aviso prévio trabalhado;

VIII - multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado; e

IX - encargos previdenciários e de FGTS sobre aviso prévio trabalhado.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATANTE** deverá firmar acordo de cooperação com instituição ou agência financeira oficial, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

Parágrafo Sexto. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

Parágrafo Sétimo. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **Parágrafo Quarto**, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo. Fica a **CONTRATANTE** autorizada a fazer a retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, observada a legislação específica.

Parágrafo Nono. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Décimo. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição ou agência financeira oficial no prazo máximo de **cinco dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro. A autorização de que trata o **Parágrafo Décimo** deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas, por meio de transferência bancária para a conta corrente dos profissionais favorecidos alocados para a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Segundo. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **três dias úteis**, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Décimo Terceiro. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do Sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Quarto. Os valores provisionados para atendimento do **Parágrafo Quarto** serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	%
13ª Salário	8,3330
Férias e um terço constitucional de férias	11,1110
Encargos previdenciários e de FGTS sobre 13ª salário e férias	7,3498
Subtotal	26,7938
Aviso prévio indenizado	1,5000
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (8% + multa de 50%)	0,1800
Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,7670
Aviso prévio trabalhado	1,9440
Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,0778
Encargos previdenciários e de FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,7348
Subtotal	8,2036
Total	34,9974

Parágrafo Décimo Quinto. Foram considerados para fins de definição da reserva mensal para o pagamento de 13ª salário, férias, um terço constitucional de férias e provisão para rescisão o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) de **dois por cento** e o percentual de Fator Acidentário de Prevenção (FAP) de **dois por cento**.

Parágrafo Décimo Sexto. Por ocasião da contratação, o provisionamento a que se refere o **Parágrafo Décimo Quarto** poderá ser ajustada em razão da variação das alíquotas efetivas de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e Fator Acidentário de Prevenção praticadas pela **licitante vencedora contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução deste Contrato, o valor anual total de **R\$ 697.913,20 (seiscientos e noventa e sete mil, novecentos e treze reais e vinte centavos)**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em parcelas mensais, por meio de ordem bancária, no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço efetivamente prestado, no prazo de até **cinco dias úteis**, a contar da data do “atesto”.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar Nota Fiscal/Fatura a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Edital.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATANTE** até o **quinto dia útil** do mês subsequente à data da conclusão dos serviços.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura, o faturamento detalhado correspondente ao serviço prestado, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.

Parágrafo Quinto. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta **on-line** ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto. A CONTRATANTE disporá do prazo de até **cinco dias úteis** para proceder ao “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, contado da data de seu recebimento.

Parágrafo Sétimo. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Antes da efetivação do pagamento, proceder-se-á consulta **on line** a fim de verificar a situação da contratada no SICAF, no CADIN e ainda, a regularidade com relação às obrigações trabalhistas, devendo o resultado dessa consulta ser juntado aos autos.

Parágrafo Nono. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, prazo de até **trinta dias** para que regularize a sua situação fiscal, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido este Contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Décimo Primeiro. Fica a CONTRATANTE autorizada a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas.

Parágrafo Décimo Segundo. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o **Parágrafo Décimo Primeiro** pela CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de crédito orçamentário no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo da CONTRATANTE, por meio do empenho 2015NE801002, conforme abaixo descrito:

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: CGL-AS

PTRES: 089907

Fonte: 0100000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do ato legal (contrato), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de **um ano**.

Parágrafo Segundo. O interregno mínimo de **um ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de **um ano** deve ser contado da última repactuação correspondente a mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciou seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que foi celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Quinto. Quando a contratação envolver mais de um serviço prestado, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas dos serviços envolvidos na contratação.

Parágrafo Sexto. A licitante vencedora contratada poderá exercer, perante ao **Ministério da Justiça**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário base dos profissionais até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão TCU n.º 1.828/2008-Plenário).

Parágrafo Sétimo. As repactuações a que a **licitante vencedora contratada** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

Parágrafo Oitavo. As repactuações serão precedidas de solicitação da **licitante vencedora contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo II, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio

coletivo dos profissionais que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Nono. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
- II - as particularidades do Contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do **Ministério da Justiça**.

Parágrafo Décimo. A decisão sobre o pedido de repactuação será dada pelo **Ministério da Justiça** no prazo máximo de **sessenta dias úteis**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Décimo Primeiro. O prazo do parágrafo décimo ficará suspenso enquanto a **licitante vencedora contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **Ministério da Justiça** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Segundo. As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. Ao **Ministério da Justiça** se resguarda o direito de realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **licitante vencedora contratada**.

Parágrafo Décimo Quarto. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção e dissídio coletivo ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Quinto. No caso previsto no parágrafo décimo quarto, inciso III, o pagamento retroativo será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Sexto. Será assegurado pelo **Ministério da Justiça**, na avaliação desta repactuação, de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, e de que a contratação objeto da repactuação continua sendo a mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Sétimo. O **Ministério da Justiça** poderá efetuar o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo Décimo Oitavo. O **Ministério da Justiça** contará como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação o supracitado período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, até **dez dias úteis** após a assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **dez por cento** do valor anual total, com validade até **três meses** após a sua vigência, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada em instituição ou agência financeira oficial, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro. A garantia na modalidade em título da dívida pública deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BCB e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda - MF.

Parágrafo Quarto. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no **Parágrafo Primeiro**.

Parágrafo Quinto. Fica a **CONTRATANTE** autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu Preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo Sexto. A autorização contida no **Parágrafo Quinto** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Sétimo. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **sete centésimos por cento** do valor deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de **dois por cento**.

Parágrafo Oitavo. O atraso superior a **vinte e cinco** dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Nono. Caso ocorra a prorrogação da vigência deste Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado deste Contrato.

Parágrafo Décimo. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá **cinco dias úteis**, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

Parágrafo Décimo Segundo. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até **três meses** contados do final da vigência deste Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após a certificação pelo Gestor do Contrato de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, conforme estabelecido no art. 19, inciso XIX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

Parágrafo Décimo Terceiro. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do **segundo mês** após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

Parágrafo Décimo Quarto. Nas hipóteses em que o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, ou ainda redução em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente **dez por cento** do valor anual total deste Contrato, a mesma deverá, no prazo máximo de **quarenta e oito horas**, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na **Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Primeiro, inciso III**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**; e

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto. Caberá à **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos III e IV do **Parágrafo Décimo Quinto**.

Parágrafo Décimo Sétimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no **Parágrafo Décimo Quinto**.

Parágrafo Décimo Oitavo. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Nono. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do **segundo mês** após o encerramento da vigência deste Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo. Fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no **Parágrafo Vigésimo**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no **Parágrafo Vigésimo**, a **CONTRATANTE** deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a **um mês** de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados no caso de não ter sido efetuados os pagamentos em até **dois meses** do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Vigésimo Segundo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato, e, também, com a extinção deste Contrato.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo de até **noventa dias** após o término de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo. O atraso injustificado na execução do contrato a ser celebrado ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a licitante vencedora contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez), recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

Parágrafo Terceiro. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **Ministério da Justiça** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

III - multa de **cinco por cento**, calculada sobre o valor anual total da contratação atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450, de 2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora contratada em apresentar a garantia, no prazo de **dez dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de **quarenta e oito horas**, uma vez comunicada oficialmente;

IV - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sétimo. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do parágrafo terceiro poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo Oitavo. As sanções serão registradas no SICAF.

Parágrafo Nono. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente no MJ em relação à licitante vencedora contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Décimo. Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro. No caso de aplicação de multa contratual, a ANA poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora contratada, nos termos do item 24 deste Edital, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Parágrafo Décimo Segundo. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

Parágrafo Décimo Terceiro. Quando da instrução de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à licitante vencedora contratada bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

Parágrafo Décimo Quarto. A licitante vencedora contratada se obriga a manter atualizado o seu endereço perante ao **MJ**, sob pena de se considerarem válidas as intimações e comunicações encaminhadas para o endereço inicialmente fornecido na celebração do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto. Será falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II - por acordo entre as partes; e

III - judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Parágrafo único. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, até o **quinto dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **vinte dias** daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro. Além das verificações a serem realizadas durante as fiscalizações realizadas, os serviços estarão sujeitos a avaliação por meio do acordo de níveis de serviço descrito nesta seção.

Parágrafo Segundo. O custo da realização dos serviços objeto deste Contrato se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades e quantidades a atender às necessidades da **CONTRATANTE**. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados conforme prevê a IN n.º 002/2008/M

Parágrafo terceiro. Serão avaliados os seguintes critérios:

Atendimento e conclusão de serviços

Execução dos serviços.

Cumprimento do plano de manutenções

Ocorrência de falhas

Limpeza

Uso de equipamentos de proteção

Profissionais que executarão os serviços

Parágrafo Quarto. Para cada descumprimento em relação a um dos itens estabelecidos no parágrafo terceiro poderá ser efetuado um desconto que será proporcional à gravidade desse descumprimento, a qualquer momento durante a vigência contratual.

Parágrafo Quinto. Os descontos poderão cumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas neste documento, no edital e no futuro contrato.

Parágrafo Sexto. Os descontos serão realizados sobre os pagamentos devidos pelo Ministério da Justiça, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa **CONTRATADA**, amigável, administrativamente ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Parágrafo Sétimo. A reincidência por duas ou mais vezes de situações em que se aplique um desconto por descumprimento do acordo de níveis de serviço, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato. Nesse caso poderá ser aplicada multa, conforme as penalidades descritas na seção relativa a sanções contratuais. Além disso, cada reincidência poderá ensejar a aplicação de um desconto com valor duplicado para cada quesito descumprido, a critério da fiscalização.

Parágrafo Oitavo. A aplicação de sanções à contratada por inexecução parcial do contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.

Parágrafo Nono. O Acordo de Nível de Serviço – ANS seguirá as condições definidas neste instrumento e fará parte do Termo de Contrato como obrigação entre as partes.

Parágrafo Décimo. O disposto nesta cláusula não se confunde com as penalidades discriminadas na cláusula que trata das SANÇÕES, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o ANS é decorrente de atuação do representante da administração quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa da empresa, o qual não é necessário para o ANS visto ser condição e regra no cumprimento do objeto.

Parágrafo Décimo Primeiro. O registro de ocorrências será apurado durante e após a execução dos serviços, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao Fiscal apresentar relatório, contendo dos apontamentos realizados em relação serviços que não atingirem os níveis de serviço

pactuados, quando do atesto da Fatura/Nota, aplicando-se as seguintes ações de glosas:

Ocorrência	Descrição do Indicador	Grau de Relevância
Atendimento a serviços	Atrasar em mais de 30 minutos no início do atendimento	3
	Atrasar em mais de 1 hora e menos de 3 horas no início do atendimento	4
	Atrasar em mais de 3 horas no início do atendimento	5
	Atrasar em mais de 3 horas e menos de 5 horas a conclusão do serviço	1
Conclusão de serviços	Atrasar em de mais de 5 horas e menos de 8 horas a conclusão do serviço	2
	Atrasar em de mais de 8 horas e menos de 12 horas a conclusão do serviço	3
	Atrasar em mais de 12 horas a conclusão do serviço	4
Conclusão de todas as Ordens de Serviço	Apresentar atraso na conclusão de mais de 10% das Ordens de Serviço	1
	Apresentar atraso na conclusão de mais de 10% e menos de 20% das Ordens de Serviço	2
	Apresentar atraso na conclusão de mais de 20% das Ordens de Serviço	3
	Executar os serviços de maneira incompleta ou paliativa	3
	Fornecer de informação incorreta	1
	Destruir, danificar e adulterar intencionalmente documentos	3
	Não indicar de preposto	5
	Manter na equipe residente de funcionário sem qualificação técnica para o posto e cargo ocupados(por dia)	3
	Operar dos equipamentos fora das condições recomendadas pelos fabricantes	3
	Não apresentar de carteira de trabalho de funcionários substituídos (por dia)	2
	Não repor dos uniformes dos funcionários nos períodos pactuados(por dia)	1
	Recusar-se a fornecer peças, materiais pelo preço compatível com o mercado local	3
	Descumprir de prazos estabelecidos com a contratante para execução dos serviços agendados	3
Execução de Serviços	Não comprovar o pagamento de 13º salários, férias, adicionais, auxílios transporte e alimentação dos funcionários	4
	Manter de empregados nos locais de execução dos serviços com uniformes deteriorados ou sem identificação(por dia)	2
	Manter de postos de trabalho descobertos	2
	Não realizar de desconto nas faturas por ocasião de postos de trabalho descobertos, faltas, atrasos e quaisquer outras situações que ensejem desconto no pagamento.	1
	Não possuir as ferramentas especiais(item 19) para execução dos serviços	4
	Executar de serviços utilizando soluções inapropriadas e não convencionais (“gambiaras”)	3
	Disseminar informação incorreta, falsa ou imprecisa ou prestação de informação sem o consentimento da fiscalização	3
	Descumprir 2 atividades	2
	Descumprir mais de 2 e menos de 5 atividades	3
Cumprimento do plano de manutenções	Realizar atividades em atraso com relação ao plano de manutenção	3
	Deixar de adequar plano de manutenção após 5 manutenções corretivas consecutivas no período de um mês em um único elevador	4
	Desacatar, sem justificativa, solicitação do fiscal ou gestor de contrato para alteração do plano de manutenção	3
	Recorrência de falha com mesma causa em um equipamento por mais de 2(três) e menos de 5(cinco) vezes	2
Ocorrência de Falhas	Recorrência de falha com mesma causa em um equipamento por mais de 5(cinco) vezes	3
	Recorrência de falha com mesma causa em um equipamento por mais de 2(três) e menos de 5(cinco) vezes	4

	Manter isolamento térmico de tubulação hidráulica fixado incorretamente ou apresentando descolamento	1
	Manter isolamento térmico mofado ou com elevado grau de degradação	1
	Permitir cabo de alimentação dos condicionadores com presença de danos físicos ou falha de isolamento	1
	Deixar de substituir qualquer peça quando comprovadamente necessário	2
	Permitir a existência vazamento de água em registros, juntas ou conexões	2
Conservação dos sistemas e equipamentos	Permitir a existência de focos de corrosão ou falha na pintura de equipamento	2
	Permitir a ocorrência barulhos excessivos em decorrência de rolamento defeituoso	2
	Permitir a existência de equipamento inoperante (condicionador de janela, split, SELF, MULTISPLIT, FANCOIL, fancolete, exaustor etc)	3
	Permitir correias rompidas, desalinhadas ou excessivamente desgastadas	3
	Operar inadequadaemnte equipamentos (condicionador de janela, split, SELF, MULTISPLIT, FANCOIL, fancolete, exaustor etc)	3
	Tomada de ar externo nas casas de máquinas suja	4
	Quadro elétrico ou de automação sujo	2
	Rotor ou voluta de ventilador ou exaustor sujo	2
	Filtro de ar visualmente sujo	4
	Bandeja de condensação suja	2
Limpeza	Serpentina dos equipamentos suja	2
	Drenos sujos ou entupidos	3
	Casa de máquinas ou oficinas sujas ou desorganizadas	2
	Gabinets ou parte externa de condicionadores sujos	2
	Executar de serviços sem equipamentos de proteção	4
Equipamentos de proteção	Não fornecer dos equipamentos de proteção	5
	Utilizar equipamentos de proteção inadequados ou deteriorados	5
	Manter funcionário desqualificado, sem experiência ou ocupante de cargo diverso do posto de trabalho	1
	Permitir funcionários sem uniforme ou portando uniformes inadequados ou deteriorados	2
Profissionais	Não cumprir de obrigações fiscais e trabalhistas	4
	Descumprir dos horários da escala de trabalho	3
	Não pagar dos salários, vales transportes, tíquetes refeição ou demais benefícios.	5

MENSURAÇÃO

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura por evento
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura por evento
3	Glosa de 3,0 % sobre o valor da Fatura por evento
4	Glosa de 5,0 % sobre o valor da Fatura por evento
5	Glosa de 10,0 % sobre o valor da Fatura por evento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

Este Contrato foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da **CONTRATANTE** nº ___, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, de de 2015.

RUANNA LARISSA NUNES LEMOS

Coordenadora-Geral de Modernização e Administração

MARCELA SALDANHA DOS ANJOS

Coordenadora Geral de Logística

EDUARDO SOUZA LIMA

Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Souza Lima, Usuário Externo**, em 09/10/2015, às 16:02, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ARÊAS BRITO, Usuário Externo**, em 09/10/2015, às 16:15, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA SALDANHA DOS ANJOS, Coordenador(a)-Geral de Logística**, em 09/10/2015, às 18:15, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS, Coordenador(a)-Geral de Modernização e Administração**, em 09/10/2015, às 18:19, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1215592** e o código CRC **98B9BFE6**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.